

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Decreto nº 171 de 27 de Abril de 2020

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa 3, de 20 de abril de 2017, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Coração de Maria - Bahia.

Art. 2º- A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), Portal de Compras Governamentais do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros;

II- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisas com fornecedores mediante solicitação formal para apresentação de cotação, no qual deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

V- pesquisas com fornecedores diretamente realizadas por servidor público municipal, devidamente assinada e carimbada por este, que se responsabilizará, inclusive funcionalmente pela veracidade das informações coletadas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis e desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

VI – valor estabelecido em contrato da municipalidade no exercício anterior com objeto igual ou similar, devidamente atualizado entre a data da contratação até a data de realização da pesquisa de preço, utilizando-se o índice IPCA-E.

§1º- Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo preferencialmente deverão ser utilizados de forma combinada, demonstrado no processo administrativo a utilização fonte variadas de preços.

§2º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



§3º- Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º- Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º- Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa sem uso de variadas fontes ou com menos de três fornecedores.

Art. 3º- O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 27 de Abril de 2020

Edimario Paim Cerqueira
Prefeito Municipal